



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | “ . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 42 986:

Autoriza os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da obra de construção de blocos de habitações destinados a sargentos e praças no Alfeite.

#### Portaria n.º 17 738:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea são autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

### Ministério da Justiça:

#### Despacho ministerial:

Determina que o regime de obrigatoriedade do registo predial nos concelhos de Avis, Elvas, Campo Maior, Grândola, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines comece a vigorar a partir de 1 de Agosto de 1960.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Washington depositado o instrumento de ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do trigo de 1959.

Torna público ter o Governo da Polónia depositado o instrumento de adesão à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e de material publicitário, celebrada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 987:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Farol da Guia, 2.ª fase (obras de conservação e remodelação)».

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 739:

Altera as actuais taxa e sobretaxa atribuídas ao artigo 133 da pauta de exportação vigente na província ultramarina de Moçambique e suspende a cobrança da referida sobretaxa.

destinados a sargentos e de 3 blocos de habitações destinados a praças, com 24 fogos cada, no Alfeite, para os Serviços Sociais das Forças Armadas;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte dos anos económicos de 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contrato com Augusto dos Santos para a execução da obra de construção de 2 blocos de habitações destinados a sargentos e de 3 blocos de habitações destinados a praças, com 24 fogos cada, no Alfeite, pela importância de 5 384 750\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor da obra a realizar, não poderão os Serviços Sociais das Forças Armadas despende com pagamentos relativos à obra executada, por virtude do contrato, mais de 4 000 000\$ no corrente ano e 1 384 750\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa.

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 17 738

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 3), alínea a):

|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 3 853\$80  |
| Base aérea n.º 6 . . . . .                | 10 533\$80 |

Artigo 147.º, n.º 4), alínea c):

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 560\$00 |
|----------------------------|---------|

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Decreto n.º 42 986

Considerando que foi adjudicada a Augusto dos Santos a obra de construção de 2 blocos de habitações

Artigo 153.º, n.º 2):

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Base aérea n.º 1 . . . . . | 2 223\$70 |
| Base aérea n.º 2 . . . . . | 3 320\$40 |
| Base aérea n.º 3 . . . . . | 5 819\$80 |
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 5 010\$40 |

Artigo 154.º, n.º 1):

Comando da zona aérea dos Açores . . . . . 1 058 524\$60

Artigo 156.º, n.º 3):

Batalhão de caçadores para-quedistas . . . . . 1 185\$40

A importância de 1 058 524\$60 que, do artigo 154.º, n.º 1), fica atribuída ao comando da zona aérea dos Açores deverá ser utilizada em regime de duodécimos.

Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1960. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### 1.ª Repartição

#### Despacho ministerial

Nos termos do n.º 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar a partir de 1 de Agosto de 1960 nos concelhos de Avis, Elvas, Campo Maior, Grândola, Alcácer do Sal, Santiago do Cacém e Sines.

Ministério da Justiça, 14 de Maio de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington depositou, a 28 de Janeiro de 1960, o instrumento de ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do trigo de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo da Polónia depositou, em 18 de Fevereiro de 1960, o instrumento de adesão à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e de material publicitário, celebrada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 42 987

Considerando que foi adjudicada a Eduardo da Fonseca Fresta a empreitada de «Farol da Guia, 2.ª fase (obras de conservação e remodelação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1960 e o do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Eduardo da Fonseca Fresta para a execução da empreitada de «Farol da Guia, 2.ª fase (obras de conservação e remodelação)», pela importância de 344 086\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 180 000\$ no corrente ano e 164 086\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Portaria n.º 17 739

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e ouvido o Governo-Geral da província de Moçambique, o seguinte:

1.º Alterar a actual taxa atribuída ao artigo 133 da pauta de exportação vigente naquela província, fixando-a em 1 por mil *ad valorem* e a sobretaxa em 3,4 por cento *ad valorem*.

2.º Suspender a cobrança da sobretaxa fixada no número anterior.

Ministério do Ultramar, 24 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.